

PROCESSO ON-LINE Nº 3165/18

DATA: 03/11/18

PROTOCOLO Nº 15.624.343-4

DATA: 28/02/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 395/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: 18 meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 192/19-DPGE/Seed, de 03/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Paulo Scherner, nº 380, Bairro Vila Palmira, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio do Parecer CEE/CEMEP nº 377/19, de 13/08/19, pelo prazo de dez anos, de 18/06/19 a 18/06/29.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 191/19, de 05/06/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 3165/18

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 153/19, de 25/06/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2638/19, de 03/07/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

Foram anexadas no Sistema On-line em 23/07/19, o quadro dos docentes do curso e a indicação do coordenador do curso e do estágio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativa do pedido:

(...) Observando o grande contingente populacional do município e a necessidade de um profissional que dê suporte para o trato de questões acessórias nas áreas de gestão de equipamentos de proteção individual e de equipamentos portáteis de combate a incêndios, ou ainda para atender demandas temporárias, faz-se necessário a implementação de um curso na área de segurança do trabalho, abrindo espaço para a inserção do profissional Técnico de Segurança do Trabalho.

PROCESSO ON-LINE Nº 3165/18

Plano de Curso:
Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Segurança
Forma: subsequente
Carga horária total do curso: 1.200 horas, mais 167 horas de Estágio
Profissional Supervisionado, totalizando 1.367 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos: manhã, tarde e/ou
noite
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 30 ou 40 por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e
máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior
a 18 anos no ato da matrícula
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Certificação

Ao concluir com o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.



PROCESSO ON-LINE Nº 3165/18

Matriz Curricular:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO						
Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						
Curso: CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2019		
Turno: Noite				Carga horária: 1200 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado.		
Organização: SEMESTRAL						
Nº	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			Horas
			1ºS	2ºS	3ºS	
1	2064	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	48			48
2	2065	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32		64
3	2066	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	32			32
4	4032	DOENÇAS OCUPACIONAIS		48		48
5	4140	ERGONOMIA			64	64
6	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
7	849	HIGIENE DO TRABALHO	32	32	32	96
8	4404	INFORMÁTICA	48			48
9	2068	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	32	48	32	112
10	4226	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			48	48
11	2069	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO			64	64
12	3255	PRIMEIROS SOCORROS	48			48
13	2070	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA		64		64
14	2071	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO			64	64
15	2115	PSICOLOGIA DO TRABALHO	32			32
16	2072	SAÚDE DO TRABALHADOR		48		48
17	4014	SEGURANÇA DO TRABALHO	64	64	64	192
18	2073	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO		64	32	96
TOTAL			400	400	400	1200
	4446	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		83h	84h	167

São José dos Pinhais, 07 de junho de 2019.

Jaques Marcelo Pereira
JAQUES MARCELO PEREIRA

PROCESSO ON-LINE Nº 3165/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o coordenador do curso e de estágio, possui habilitação para as respectivas funções e que o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1.200 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.367 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 30 ou 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 3165/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP